



LEI Nº 3.375/2017

Dispõe sobre a instituição do Plano Diretor Turístico do Município de Chavantes/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS E DOS PROGRAMAS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art.1º - Esta Lei e seu Anexo institui o Plano Diretor Turístico do Município de Chavantes como instrumento de planejamento e orientação para o desenvolvimento sustentável do turismo local, estabelecendo diretrizes para a Administração Pública e iniciativa no tocante ao desenvolvimento turístico, social e econômico de forma sustentável.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art.2º - O Plano Diretor Turístico do Município de Chavantes tem os seguintes objetivos específicos:

- I- Melhorar a infraestrutura de serviços turísticos locais, ampliando as oportunidades para novos investimentos;
- II- Fortalecer o setor público para uma gestão cada vez mais qualificada;
- III- Fortalecer, capacitar e unir o setor privado do turismo local;
- IV- Melhorar a competitividade de Chavantes como destino turístico nacional;
- V- Minimizar os impactos negativos gerados pela ação do turismo, como o turismo sexual com menores de idade;
- VI- Preparar a comunidade local para o desenvolvimento sadio do turismo no município.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Art.3º - São diretrizes específicas:

- I- Estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior e /ou empresas privadas para promover a capacitação técnica daqueles que lidam diariamente com turismo;
- II- Estimular o aproveitamento do potencial dos Rio Paranapanema e Represa Chavantes para atividades de turismo, observado as restrições da legislação ambiental pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

- III- Promover o desenvolvimento de receptivo turístico, estruturando o sistema de informação turística local com a implantação do Centro de Atendimento da Turismo;
- IV- Incentivar a vinda de investimentos no setor hoteleiro, lazer e de alimentação, melhorando a infraestrutura do receptivo local;
- V- Fortalecer o Conselho Municipal de cultura e Turismo e criar Fundo Municipal de Cultura e Turismo;
- VI- Fazer ações que consigam transformar potencial turístico em atrativo turístico consolidado;
- VII- Desenvolver programas de divulgação do município como um destino turístico nacional;
- VIII- Utilizar mão de obra especializada dentro da Divisão de Turismo para que a gestão possa ocorrer de maneira adequada e planejada.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS

Art.4º - São programas a serem desenvolvidos pelo poder público em parceria com a iniciativa privada, a sociedade civil organizada e outros órgãos públicos:

- I- A capacitação da mão de obra local para prestação de serviços essenciais e estruturação e qualificação das pessoas para aquelas atividades inexistentes em razão da ausência de qualificação laboral;
- II- Adotar medidas visando à regionalização do turismo local;
- III- Valorização da cultura e história local por meio da realização de eventos;
- IV- Implementar ações de valorização do turismo local com foco nos moradores e comunidades tradicionais;
- V- Promover o aperfeiçoamento e valorização da gastronomia local;
- VI- Criação de projetos e frentes de preservação de antigos espaços públicos relacionados historicamente com a formação da cidade;
- VII- Criação de projetos de promoção e divulgação das atividades ligadas do turismo local;
- VIII- Fomentar a pesquisa acadêmica na área do turismo e meio ambiente e difundir o conhecimento produzido a partir de estudos realizados no município;
- IX- Criação, promoção e execução de projetos e campanhas de combate à exploração sexual de menores;
- X- Implantação de ações que valorizem o turismo rural nas comunidades tradicionais do município;
- XI- Estimular a expansão imobiliária de forma sustentável, criando medidas de controle e de prevenção dos reflexos sociais oriundos deste atividade;
- XII- Adoção de medidas institucionais junto a outros órgãos ambientais com intuito de criar programa de pesca esportiva no Rio Paranapanema e Represa Chavantes, promovendo a educação ambiental associada ao turismo sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

XIII- Criar o projeto visando estipular metas e objetivos a serem atingidos pelo município nas áreas turísticas e ambientais.

TÍTULO II DO ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ZONEAMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art.5º - O zoneamento fixa as regras fundamentais de parcelamento, uso e ocupação do solo e delimita as regiões constituídas de áreas com características ou funções comuns relacionadas às características geoambientais, do patrimônio cultural e natural, da capacidade de adensamento e de infraestrutura da localização de atividades econômicas e da oferta de produção habitacional.

Parágrafo único. As regras de ocupação, uso e parcelamento do solo na macrozona de que trata o caput deste artigo poderão ser objetivo de legislação específica a ser criada pelo poder público.

TÍTULO III DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º - O Plano Diretor Turístico do Município de Chavantes deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir de sua entrada em vigor.

Art.8º - É parte integrante desta Lei:

I- Anexo I – Caderno do Plano Diretor Turístico do Município.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se:

Chavantes, 01 de Novembro de 2017.


MÁRCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Publicação e ciência desta
resolução na Secretaria de
Administração - art. 6º da LOM.


Viviane de Paula Silva
Secretária de Administração
RG 34.295.417-9